

informando com os seguintes documentos:-

1º- Certidão da Comissão Municipal de Esportes, que comprove estar quites com os cofres desta entidade.

2º- Certidão da Liga Sanjoanense de Futebol, que comprove estar quites com os cofres desta entidade.

3º- Alvará de funcionamento fornecido pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.

4º- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que comprove estar o imóvel devidamente registrado em nome da agremiação requerente.

Artigo 2º - Não haverá isenção dos impostos, a que se refere o artigo 1º desta lei, quando o objeto da isenção não estiver em plena atividade e em pleno uso de seu quadro social, salvo quando em reforma devidamente autorizada pela Municipalidade.

Artigo 3º - Não haverá isenção para os jogos de qualquer espécie, quando explorados por terceiros.

Artigo 4º - Fica concedido o prazo de até o dia 30 de maio de cada ano, para que a agremiação requeira à Prefeitura Municipal os benefícios desta lei.

Artigo 5º - No caso de a agremiação não cumprir, dentro do prazo, a determinação do artigo 3º e o fizer posteriormente, ficará sujeita ao pagamento dos impostos no período de 1º de janeiro até a data da regularização.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

..... Reiniciada a vida

Dr. Licínio Vita da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 240, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

** O parágrafo único desta lei está alterado pela lei 158/65.*

LEI:-

Artigo 1º - A partir de janeiro de 1963, a Prefeitura Municipal, somente permitirá e licenciara oficinas que se destinem a consertos e montagem de veículos motorizados ou não, que disponham, no interior das mesmas, espaço suficiente, para acolher os veículos que lhes sejam confiados.

Artigo 2º - As oficinas existentes não poderão proceder

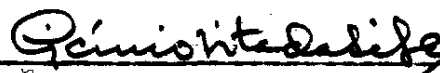
a consertos e montagens de veículos utilizando as calçadas e a via pública.

§ único - A inobservância acarretará em advertência, para depois se converter em multa de R\$.200,00 (Duzentos cruzeiros) diários e por veículo encontrado sobre os passeios de via pública para conserto e montagem. A Prefeitura Municipal, na continuidade da transgressão, removerá o veículo para o Depósito Municipal e, enquanto neste permanecer, ocorrerá a multa diária de cem cruzeiros.

Artigo 3º - As multas deverão ser pagas dentro do prazo de oito dias. Decorrido este prazo, serão inscritas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança amigável ou judicial.

Artigo 4º - A Prefeitura regulamentará, determinando - quanto à localização de oficinas, postos de serviço, bombas para venda de combustíveis e garagens.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 241, DE 2 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a contratar com a Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, por intermédio do D.O.P.- Diretoria de Obras Públicas- a execução de um poço semi-artesiano com o equipamento necessário, para a sucção e recalque de água do poço à caixa do solo e reforma do material elétrico para levar o líquido da caixa do solo às caixas distribuidoras do alto do prédio do Instituto de Educação Cel. Christiano Osório de Oliveira.

Artigo 2º - O valor do presente crédito montará em R\$.506.650,00 (quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará o serviço -e, posteriormente, receberá a respectiva verba da Secretaria da Viação e Obras Públicas, conforme aprovação feita pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e Exmo. Sr. Governador